



RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 10/2024 - FCA (11.01.03.19)

Nº do Protocolo: 23005.001964/2024-14

Dourados-MS, 02 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 6, de 31 de janeiro de 2024, da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em reunião ordinária realizada no dia 02/02/2024, **resolve**:

Aprovar as novas Normas de Credenciamento, Descredenciamento e Mudança de Categoria no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme anexo.

Anexo a Resolução nº 14, de 2 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º. Conforme estabelecido na portaria CAPES nº 81 de 02 de junho de 2016, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) poderá ser constituído por três categorias de docentes, sendo elas:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGZ;
- II. jovem docente permanente (docentes com até cinco anos de doutorado defendido até a data do seu credenciamento);
- III. docentes e pesquisadores visitantes;
- IV. docentes colaboradores.

Art. 2º. Apenas os docentes permanentes poderão atuar como orientadores principais dos estudantes de mestrado e doutorado do PPGZ.

Parágrafo único. Com exceção de algumas situações específicas e mediante a aprovação da Coordenadoria do PPGZ, os jovens docentes permanentes, os docentes visitantes e os docentes colaboradores poderão orientar esporadicamente até o limite de 2 (duas) dissertações de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado durante o quadriênio vigente.

Art. 3º. O credenciamento, descredenciamento e a mudança de categoria dos docentes do PPGZ poderão ser realizados a qualquer momento, sendo o início do quadriênio o período ideal para as adequações do quadro docente.

Art. 4º. O processo de credenciamento, descredenciamento e a mudança de categoria docente será conduzido pela Coordenadoria do PPGZ.

§1º A Coordenadoria deverá avaliar periodicamente, com base nos critérios estabelecidos nos Capítulos II, III, IV e V destas Normas.

§2º O credenciamento, descredenciamento e a mudança de categoria dos docentes serão feitos com base nas informações contidas no currículo *Lattes* dos docentes, sendo responsabilidade dos próprios docentes mantê-lo atualizado.

§3º A(s) alteração(ões) no quadro docente apenas será(ão) efetivada(s) na plataforma Sucupira da CAPES após a aprovação nas instâncias superiores da UFGD.

§4º A lista de docentes credenciados será divulgada anualmente na página do PPGZ, informando a categoria em que o docente está enquadrado, juntamente com a linha de pesquisa que o docente atua predominantemente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 5º. Para serem enquadrados como permanentes os docentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter título de doutor ou equivalente;
- II. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III. ser coordenador ou membro integrante da equipe de projetos de pesquisa em andamento, aprovados por agências de fomento externo e vinculados as linhas de pesquisa do PPGZ;
- IV. apresentar, nos últimos cinco anos, os requisitos mínimos de produção científica exigidos pela área de *Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES* para um curso de Doutorado nota 4, tendo como base, o relatório da quadrienal vigente;
- V. índice h (*h-index base Scopus*) mínimo de 7;
- VI. comprovar experiência em orientação de mestrado para participar como docente permanente orientador de doutorado ou comprovar experiência em orientação de iniciação científica (PIBIC ou PIVIC) e/ou trabalhos de conclusão de curso (TCC) para participar como docente permanente orientador de mestrado;
- VII. fazer parte do quadro permanente de professores ou pesquisadores de instituições de pesquisa e/ou ensino nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: Excepcionalmente, considerando especificidades das linhas de pesquisa do PPGZ, poderão ser enquadrados como docentes permanentes:

- a) Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a UFGD termo de compromisso de participação como docente no PPGZ;
- b) Docentes ou pesquisadores autorizados, por convênio formal com a UFGD, para atuar como docente do PPGZ;
- c) Pode-se também enquadrar como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II do artigo 5º deste capítulo, devido à não Programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou por motivo de afastamento para realização de estágio Pós-Doutoral, Estágio Sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 6º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 2 (dois) programas de pós-graduação (PPG's).

Parágrafo único. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles, programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 2 (dois) PPG's.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGZ.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGZ deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFGD ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFGD ou por agência de fomento.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 8º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGZ que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFGD.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGZ, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

CAPÍTULO V

DO DESCREDECIMENTO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DOCENTE

Art. 9º. Serão descredenciados ou terão sua categoria alterada de permanente para colaborador no PPGZ aqueles docentes que não atenderem aos seguintes requisitos:

- I. ministrar pelo menos uma disciplina no PPGZ a cada dois anos;
- II. ter um número mínimo de duas orientações (mestrado ou doutorado) concluídas no PPGZ a cada 4 anos;
- III. atuar efetivamente na linha de pesquisa que possui vínculo com PPGZ;
- IV. ter um número mínimo de quatro orientações a cada 4 anos nas seguintes modalidades: iniciação científica (PIBIC ou PIVIC) e/ou projetos de ensino e/ou extensão, concluídos;
- V. Apresentar, nos últimos cinco anos, os requisitos mínimos de produção científica (com produto discente) exigidos pela área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros para um curso de Doutorado nota 4, tendo como base, o relatório da quadrienal vigente.

Art. 10. Serão descredenciados a qualquer momento os docentes que solicitarem seu desligamento do PPGZ.

Art. 11. Caso o docente permanente não atenda aos requisitos do Art. 9º deste capítulo, as orientações sob sua responsabilidade com planos de trabalho já aprovados pela Coordenadoria do PPGZ terão continuidade até a defesa da dissertação ou tese, sendo o docente enquadrado como colaborador até que se encerre a orientação. Após a conclusão das orientações será iniciado o processo de descredenciamento do docente, o qual poderá ser revisto caso o docente volte a atender as condições mínimas para ser considerado permanente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Todos os docentes do PPGZ em atividade nesta data serão credenciados de acordo com estas normas.

Art.13. Estas normas estão em conformidade com a portaria CAPES nº 81 de 02 de junho de 2016 e o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFGD.

Art. 14. A Coordenadoria sempre encaminhará para a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa qualquer alteração na lista e nas categorias de docentes do PPGZ.

Art. 15. Casos não previstos nestas normas serão deliberados pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 16. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 02/02/2024 18:26)

ROBERTO CARLOS ORLANDO

*DIRETOR - SUBSTITUTO
VICE-CHEFE DE UNIDADE
FCA (11.01.03.19)
Matrícula: 1509071*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo:
RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR, data de emissão: **02/02/2024** e o código de verificação:
ef7a330403